

LEI Nº 12.188 - de 21 de dezembro de 2010.

Altera a Lei nº 11.813, de 30 de julho de 2009.

Projeto nº 237/2009, de autoria do Vereador Noraldino Júnior.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 6º e seu inciso IV, da Lei nº 11.813, de 30 de julho de 2009, acrescido do Parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os estabelecimentos e usuários que infringirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

(...)

IV - multa de R\$300,00 (trezentos reais) aplicada ao usuário que advertido pelo responsável pelos recintos de que trata esta Lei insistir em descumprir o art. 1º desta Lei”.

Parágrafo único. Fica isento das penalidades estabelecidas neste artigo o estabelecimento que cumprir o disposto no § 3º do art. 1º, art. 2º e art. 8º desta Lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 21 de dezembro de 2010.

a) CUSTÓDIO MATTOS - Prefeito de Juiz de Fora.

a) VÍTOR VALVERDE - Secretário de Administração e Recursos Humanos.